



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 99/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira que declara de Utilidade Pública o Centro Cultural de Tradições do Norte e Nordeste do Brasil em Sorocaba e Região (CCTN).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando portanto o requisito de anterioridade, **não foi constatada a observância** aos demais requisitos imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento, reciprocidade social e comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados**.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência** no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”*, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.

Quanto à comprovação do requisito de que os cargos de Diretoria não são remunerados, poderá ser saneado ou por alteração estatutária ou por declaração de que os membros da Diretoria não auferem remuneração pelo exercício de suas atividades.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II, III e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderão ser saneado** desde que sejam apresentados documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito que documente ou relate a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 11 de fevereiro de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003400380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **CA72A122931BD9D476814A5393AF2894F51B3D5A4429D6E75C5FC5D3B92C6482**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:29

Checksum: **2A0AA45F802F3865E496087DE4095B28417EE8BF2D6397B618788FE09B14AD5C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 14:15

Checksum: **21FC464C76277DF2FE156410CDFCF4153DB4A095D40B413084FD6E8D9980D12C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.